LEI Nº. 4.867/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 07/01/2021 A 07/04/2021.
Carlos A. Kayser
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que *"Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Dois Irmãos e dá Outras Providências", que* passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – (...)

I .1 - (...)

I.2 – Procuradoria Geral do Município;

I.3 – Assessoria de Comunicação;

I.4 - Assessoria Superior Especial;

1.5 – Coordenadoria de Captação de Recursos;

1.6 - Secretaria Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

II – (...)

II.1 – (...)

II. 2 Revogado;

II. 3 Revogado;

II.4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II.5 - Secretaria Municipal de Saúde;

II.6 - Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade;

II.7 - Secretaria Municipal de Educação;

II.8 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

II.9 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

III. Órgãos de Cooperação.

(...)

III.4 – Revogado ."

Art. 2º Fica acrescida Subseção I à Seção I, do Capítulo II, com teor que segue, composto dos artigos *2º-A, 2º-B e 2º-C, com a seguinte redação:*

"CAPÍTULO II

SEÇÃO I

SUBSEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º-A. A Procuradoria Geral do Município compõe-se de:

I - Procuradoria Geral do Município;

II – Setor de Atos Oficiais.

Art. 2º-B. Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Secretários Municipais, bem como chefes de departamento e setores, emitir pareceres, quando for o caso, e interpretar textos legais, bem como o controle e tramitação de todos os processos judiciais em que figure o Município como parte ou dele participe de qualquer modo;

II – confeccionar minutas;

III – manter a legislação local atualizada;

IV – observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;

V – estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização;

VI – estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como analisar projetos de leis e decretos;

VII – proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados;

VIII – proceder a pesquisas com vistas a instrução de processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;

IX – participar de reuniões coletivas quando solicitado pelo Prefeito;

X – exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;

XI – representar o Município, como Procurador, quando investido do necessário mandato nos processos judiciais;

XII – supervisionar e elaborar memoriais, minutas de projetos de lei, decretos e outros expedientes de iniciativa do Poder Executivo;

XIII – acompanhar a tramitação dos projetos de leis enviados pelo Poder Executivo, verificando a observância dos prazos e das datas de sanção, promulgação, publicação e veto, se estão sendo observados;

XIV – controlar, fiscalizar, receber e registrar o expediente enviado ao Poder Executivo pela Câmara Municipal, observando os prazos de tramitação e resposta dos pedidos de informações, proposições e providências;

XV – manter o arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais do Município;

XVI – receber o munícipe e prestar-lhe adequado atendimento; e
XVII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º-C. Compete ao Setor de Atos Oficiais:

I – supervisionar e elaborar memoriais, minutas de projetos de lei, decretos e outros expedientes de iniciativa do Poder Executivo;

II – acompanhar junto à Câmara de Vereadores a tramitação dos projetos de lei enviados pelo Poder Executivo, verificando se os prazos do processo legislativo e providências no adimplemento das datas de sanção, promulgação, publicação e veto, estão sendo observados;

III – controlar, fiscalizar, receber e registrar o expediente enviado ao Poder Executivo pela Câmara Municipal, observando os prazos de tramitação e resposta dos pedidos de informações, proposições e providências;

IV – manter o arquivo de Leis, Decretos e demais atos oficiais do Município;

V – corrigir dados e informações de interesse do Município;

VI – emitir pareceres de ordem administrativa, bem como realizar estudos que lhe forem determinados pelo Procurador Geral e/ou Prefeito;

VII – elaborar relatórios da Administração Municipal;

VIII – colaborar com outras atribuições da Procuradoria, inclusive relativas a processos judiciais ou extrajudiciais, e

IX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Procurador Geral."

Art. 3º Fica acrescida a Subseção II à Seção I, do Capítulo II, com teor que segue, composto do artigo *2º-D com a seguinte redação:*

"CAPÍTULO II
SEÇÃO I
SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA SUPERIOR ESPECIAL

Art. 2º-D. Compete a Assessoria Superior Especial:

I - auxiliar o Prefeito e Secretários Municipais em qualquer matéria que requeira conhecimento técnico jurídico, especialmente nas áreas de pessoal, licitação, administrativas e tributárias, ou outras correlatas, através de pareceres escritos ou verbais;

II - exarar pareceres escritos e verbais;

III - representar e defender judicial e extrajudicialmente o Município;

IV - examinar a legislação Municipal e orientar na coletânea da legislação federal e estadual aplicável ao Município;

V - assessorar juridicamente os diferentes órgãos da administração nas suas respectivas áreas de atuação, e

VI - exercer outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal."

Art. 4º *Fica acrescida a Subseção III à Seção I, do Capítulo II, com teor que segue, composto do artigo 2º-E, com a seguinte redação:*

*"**CAPÍTULO II***
SEÇÃO I
SUBSEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 2º-E . Compete a Assessoria de Comunicação:

I – autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, mediante a anuência do Prefeito, responsabilizando-se pela legalidade das divulgações;

II – coordenar a publicação e redação de revistas ou boletins referentes a assuntos de interesse público;

III – coordenar e organizar o arquivo fotográfico das atividades e assuntos de interesse do Município;

IV – executar os serviços de relações públicas, articulando-se com outros órgãos públicos;

V – responsabilizar-se por todos os equipamentos sob sua guarda; e

VI – executar outras atividades correlatas."

Art. 5º *Fica acrescida a Subseção IV à Seção I, do Capítulo II, com teor que segue, composto do artigo 2º-F, com a seguinte redação:*

"CAPÍTULO II
SEÇÃO I
SUBSEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º-F. Compete a Coordenadoria de Captação de Recursos:

I – assessorar a elaboração de projetos;

II – assessorar na captação dos recursos necessários a implementação das políticas públicas;

III – coordenar a elaboração de projetos de demandas oriundos dos governos federal e estadual, e

IV – executar tarefas correlatas."

Art. 6º Fica revogada a Seção III, do Capítulo II, da Procuradoria Jurídica e os artigos 13 a 15 que a compõem.

Art. 7º Fica revogada a Seção IV, do Capítulo II, da Assessoria de Imprensa e o artigo 16 que a compõe.

Art. 8º A Seção II, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS"

Art. 9º Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação:

(...)

II - ...

(...)

b) divulgar, conjuntamente com a Assessoria de Comunicação, por meio de publicações, trabalhos de interesse para a administração;

(...)

V – administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria, e demais atividades auxiliares;

(...)

XVI - gerar experiências, através da articulação com os demais órgãos, sejam públicos ou privados, para aquisição de conhecimentos em tecnologia, buscando aprimorar as relações humanas com o intuito de melhorar os serviços públicos oferecidos, e

XVII – desenvolver as melhores pesquisas e metodologias na área de tecnologia e inovação.

(...)

***Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação compõe-se de:*

(...)"

Art. 10. O artigo 18 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se de:

I – Departamento de Fiscalização, Tributação e Receita:
I.1 – (...)
I.2 – Setor de Receita.

II – Departamento de Contabilidade e Escrituração:
II.1 (...)
II.2 – Revogado;
II.3 – (...)
II.4 – Revogado."

Art. 11. O artigo 19 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 19. Compete ao Departamento de Fiscalização, Tributação e Receita:

(...)

XIII - manter e fiscalizar a arrecadação e lançamentos dos tributos;
XIV – redigir avisos, notificações ou publicações relacionadas a débitos com a Fazenda Municipal;
XV – organizar e inscrever em Dívida Ativa do Município os débitos impagos, mantendo atualizados os registros individuais dos devedores;

XVI – promover a cobrança amigável da Dívida Ativa, remetendo os débitos remanescentes à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, encaminhando as respectivas certidões da dívida ativa nas épocas próprias, observando os prazos, a fim de evitar-se a prescrição;
XVII – atender ao contribuinte;
XVIII – informar, pronunciar-se e despachar processos em matéria relacionada com o setor;
XIX – participar de reuniões e conselhos municipais, e
XX – executar outras atividades correlatas."

Art. 12. Acrescenta o seguinte artigo 20-A:

"Art. 20-A. Compete ao Setor de Receita:

I – conferir arquivos e expedir relatório da baixa dos pagamentos de impostos, taxas e contribuição de melhoria, bem como de qualquer outro lançamento;
II – manter e fiscalizar a arrecadação e lançamentos de tributos;
III – postular pela observância das leis;
IV – proceder à entrega de avisos/recibos de impostos aos contribuintes;
V – redigir avisos, notificações ou publicações relacionadas a débitos com a Fazenda Municipal;
VI – organizar e inscrever em Dívida Ativa do Município os débitos impagos, mantendo atualizados os registros individuais dos devedores;
VII – promover a cobrança amigável da Dívida Ativa, remetendo os débitos remanescentes à Procuradoria Geral do Município para a cobrança Judicial, encaminhando as respectivas certidões da dívida ativa nas épocas próprias, observando os prazos, a fim de evitar-se a prescrição;
VIII – atender ao contribuinte;

IX – informar, pronunciar-se e despachar processos em matéria relacionada com o setor; e,

X – executar outras atividades correlatas."

Art. 13. O artigo 21 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete ao Departamento de Contabilidade e Escrituração:

(...)

XVII – classificar os documentos e preparar os elementos necessários aos registros e controles contábeis das diversas formas de lançamento;

XVIII – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária em todas as suas etapas de desembolso bem como o empenho prévio das despesas;

XIX – comunicar ao Secretário Municipal da Fazenda, com a devida antecedência, a insuficiência das dotações orçamentárias, para a suplementação das verbas, quando for necessário;

XX – registrar e controlar os prazos dos adiantamentos de numerários concedidos aos funcionários;

XXI – registrar os adiantamentos concedidos por conta e suas respectivas prestações de contas;

XXII – realizar o controle dos créditos adicionais e das transferências de verbas, mediante o acompanhamento das leis e decretos;

XXIII – instruir e informar os processos sobre pagamentos, e

XXIV – pronunciar-se e despachar sobre matéria relacionada com o setor."

Art. 14. O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 24. Compete ao Setor de Despesa:

(...)

IV - proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do Município, aí incluídos os entregues para fins de consignação, caução e fiança;

V – supervisionar e conferir a receita arrecadada;

VI – supervisionar os pagamentos das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos, observando rigorosamente o esquema de desembolso e outras instruções recebidas do Secretário Municipal da Fazenda;

VII – participar junto com o Tesoureiro e/ou Secretário Municipal da Fazenda, das relações junto as instituições bancárias, aí incluído a requisição dos talões de cheques necessários, senhas e demais acessos necessários à movimentação das contas em estabelecimentos bancários;

VIII – manter contatos com estabelecimentos de créditos em assuntos de interesse do Poder Executivo;

IX – controlar a movimentação e controle rigoroso dos saldos das contas através de saques e depósitos de acordo com as determinações superiores;

X – conferir, quando for o caso, o boletim diário de caixa relativo ao movimento geral da Tesouraria;

XI – realizar periodicamente conciliação bancária para verificar a exatidão das contas movimento;

XII – informar, pronunciar-se e despachar processos sobre matéria relacionada com o setor, assinando respectivos documentos, e

XIII – executar outras atividades correlatas."

Art. 15. Revoga os artigos 23 e 25 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008.

Art. 16. A Seção II, do Capítulo III, da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS"

Art. 17. O artigo 26 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

(...)
XXV - planejar e instituir as diretrizes para o adequado desenvolvimento dos serviços urbanos e viários, e
XXVI - manter sob seu controle a limpeza e o ajardinamento de todas as vias e logradouros públicos; e,
XXVII – executar outras atividades correlatas.

Art. 18. O artigo 27 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 27. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos compõe-se de:
I - Departamento de Serviços de Infraestrutura e Manutenção de Frotas:
I.1 – Setor de Almoxarifado;
I.2 – Setor de Serviços, Conservação e Infraestrutura;

I.3 – Setor de Manutenção da Frota.

II – Departamento de Serviços Públicos:
II.1 – Setor de Iluminação Pública;
II.2 – Setor de Controle de Resíduos;
II.3 – Setor de Limpeza Pública."

Art. 19. O artigo 28 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 28. Compete ao Departamento de Serviços de Infraestrutura e Manutenção de Frotas:

I – propor a execução de obras de pavimentação e conservação de ruas e estradas, responsabilizando-se pela emissão de relatórios do seu estado de conservação ao Secretário;
II – responder pelo patrimônio sob sua guarda;
III – assessorar o Secretário e demais órgãos municipais na fiscalização da execução das obras públicas, construção de prédios, bem como trabalhos relativos a iluminação pública, captação e abastecimento de água;
IV – manter sempre em perfeita manutenção e conservação as máquinas, veículos e equipamentos da Secretaria;
V – propor e encaminhar para conserto as máquinas, veículos e equipamentos que dele necessitem;
VI – providenciar orçamentos;
VII – propor a venda dos inservíveis;
VIII – propor a reposição de veículos, máquinas e equipamentos;
IX – manter sob sua guarda os bens confiados ao departamento;

X – controlar e manter em perfeito funcionamento dos veículos, equipamentos e máquinas da Secretaria;

XI – fiscalizar as revisões e propor ações para possibilitar o normal funcionamento e utilização dos veículos, máquinas e equipamentos;

XII – zelar pelo estado de conservação de ferramentas bem como a ordem e limpeza dos mesmos e do recinto da oficina;

XIII – controlar o material empregado nas oficinas;

XIV – zelar pelo material, ferramentas, e instalações da oficina;

XV – efetuar outros serviços inerentes ao setor e ou determinados pelo órgão superior;

XVI – controle e distribuição dos veículos e máquinas a serem utilizadas pelos servidores;

XVII – guarda e manutenção dos veículos e máquinas, observando as normas indicadas pelos fabricantes;

XVIII – guarda de todo e qualquer documento, relacionado com veículo e máquinas;

XIX – organizar e manter rigorosamente atualizado o cadastro de veículos, equipamentos e máquinas;

XX – guardar e vigiar os veículos, equipamentos e máquinas sob sua guarda;

XXI – controlar a utilização de veículos e máquinas dentro das necessidades dos diversos órgãos municipais e dentro de suas características e das solicitações feitas;

XXII – comunicar os casos de não atendimento de solicitação de veículos e máquinas, justificando a situação e informando a data do possível atendimento;

XXIII – observar para que os veículos e máquinas se mantenham abastecidos;

XXIV – verificar periodicamente a regularidade do abastecimento geral dos veículos, equipamentos e máquinas;

XXV – manter rigoroso controle dos combustíveis e lubrificantes em função de uma maior economia;
XXVI– orientar os motoristas na condução dos veículos, exigindo-lhes a fiel observância das normas de trânsito;
XXVII – propor a baixa dos veículos que se tornarem inservíveis, sugerindo pelos meios legais a sua alienação;
XXVIII – participar de reuniões, quando convocado; e
XXIX – executar outras tarefas correlatas."

Art. 20. O artigo 29 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 29. Compete ao Setor de Almoxarifado:
(...)

Art. 21. O artigo 30 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 30. Compete ao Setor de Serviços, Conservação e Infraestrutura:

(...)
III – elaborar planilhas de cálculos de custos de todos os serviços de pavimentação executados e, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade, encaminhar cópia à Secretaria Municipal da Fazenda para processar a cobrança;
(...)
VI – manter estreito entrosamento com o Departamento de Serviços de Infraestrutura de Frotas a fim de encaminhar informações à Secretaria

Municipal de Planejamento e Sustentabilidade para manter atualizado mapas e plantas contendo informações completas sobre ruas pavimentadas, com passeios públicos, esgoto, entre outras informações;

(...)

XIV - propor diretrizes e coordenar as ações de integração entre as divisões, e

XV - realizar estudo técnico e de viabilidade das demandas para serviços ou infraestrutura;"

Art. 22. Fica criado o artigo 30-A na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 30-A. Compete ao Setor de Manutenção da Frota:

I – determinar as revisões quando necessário e conforme recomendação dos fabricantes para possibilitar o normal funcionamento e utilização dos veículos, máquinas e equipamentos;

II – observar que os veículos e máquinas se mantenham abastecidos;

III – manter rigoroso controle dos combustíveis e lubrificantes em função de uma maior economia;

IV – sob sua supervisão, manter os veículos em perfeito asseio e lubrificação, assim como os veículos e máquinas de acordo com as necessidades e o programa previamente estabelecido;

V – prover relatório periódico narrando saídas de veículos e máquinas, bem como a quantidade de combustível e lubrificante que foi utilizado no período, e

VI – executar outras tarefas correlatas."

Art. 23. Fica criado o artigo 30-B na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 30-B. Compete ao Departamento de Serviços Públicos:

I - propor articulações com outros órgãos municipais, estaduais e federais para atendimento das atribuições;
II – manter sob sua responsabilidade e controle e a limpeza de ruas, avenidas e outros logradouros públicos;
III – supervisionar equipes de limpeza, varrição, capina, roçada e jardinagens;
IV – controlar a utilização de equipamentos, EPI's e ferramentas de trabalho;
V – manter sob sua supervisão e controle adequado o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos, quer direta ou através de serviços terceirizados;
VI – participar de reuniões;
VII – articular-se com outros órgãos municipais a fim de que atender e cumprir as questões relativas à limpeza pública;
VIII – supervisionar e fiscalizar a limpeza dos parques e jardins;
IX – zelar e executar a arborização e o ajardinamento dos logradouros públicos e vias;
X – executar e propor a remodelação e conservação das praças, parques e jardins, bem como a arborização dos mesmos, escolhendo as espécies em função da beleza, do clima, do local, da segurança para os pedestres e o aspecto paisagístico;
XI – providenciar o embelezamento e a vitalidade das plantas;
XII – zelar pela limpeza em geral, inclusive dos prédios localizados em praças e parques;
XIII – propor as medidas necessárias para sua consecução;
XIV – realizar orçamentos;
XV – zelar e manter sob sua guarda o patrimônio público que lhe for confiado; e,
XVI – executar outras tarefas correlatas."

Art. 24. Fica criado o artigo 30-C na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 30-C. Compete ao Setor de Iluminação Pública:
I – supervisionar e manter em perfeitas condições o estado de uso e conservação da iluminação pública municipal;
II – propor as medidas necessárias à execução das atribuições;
III – realizar orçamentos;
IV – zelar e manter sob sua guarda o patrimônio público do respectivo setor;
V – articular-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais, para melhor consecução das atribuições, quando determinado pelo Chefe do Departamento de Serviços Públicos ou Secretário; e
VI – executar outras tarefas correlatas."

Art. 25. Fica criado o artigo 30-D na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 30-D. Compete ao Setor de Controle de Resíduos:

I – supervisionar a execução do recolhimento e destino dos resíduos sólidos urbanos;
II – fiscalizar a destinação dos resíduos sólidos urbanos;
III – coordenar e providenciar o recolhimento de entulhos, bem como a remoção de animais mortos encontrados em vias e logradouros públicos, entre outros;
IV – promover a remoção dos resíduos sólidos urbanos ao destino final, de modo que não afete a saúde pública;

V – realizar outras tarefas inerentes ao serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos, determinados pelo Setor de Limpeza Pública;

VI – efetuar as planilhas de localização das áreas previamente planejadas para depósito dos resíduos sólidos urbanos recolhidos;

VII – fiscalizar aterros sanitários;

VIII – propor alternativas para melhorias no correto destino e aproveitamento dos resíduos sólidos urbanos;

IX – coordenar equipes de trabalho; e

X – fiscalizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, propondo sugestões para o bom desempenho dos serviços."

Art. 26. Fica criado o artigo 30-E na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 30-E. Compete ao Setor de Limpeza Pública:

I – supervisionar e fiscalizar a limpeza das vias públicas, parques e jardins;

II – zelar e executar a arborização e o ajardinamento dos logradouros públicos e vias;

III – executar e propor a remodelação e conservação das praças, parques e jardins, bem como a arborização dos mesmos, escolhendo as espécies em função da beleza, do clima, do local, da segurança para os pedestres e o aspecto paisagístico;

IV – providenciar o embelezamento e a vitalidade das plantas;

V – zelar pela limpeza em geral, inclusive dos prédios localizados em praças e parques;

VI – propor as medidas necessárias para sua consecução;

VII – realizar orçamentos;

VIII – zelar e manter sob sua guarda o patrimônio público do respectivo setor; e,

IX – executar outras tarefas correlatas."

Art. 27. Fica revogada a Seção III, do Capítulo III, composta dos artigos 31 a 38 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008.

Art. 28. A Seção IV da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 29. O artigo 39 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 39. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
[...]"

Art. 30. O artigo 40 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 40. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se de:

I – Departamento de Agricultura:
I.1 – Setor de Agricultura;
II – Departamento de Indústria e Comércio:
II. 1 – (...)

III – (...)

IV – Departamento de Cultura:
IV.1 – Setor de Patrimônio Histórico.

Art. 31. Os artigos 41 e 42 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 41. Compete ao Departamento de Agricultura:

(...)

XIII – executar as determinações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como atividades correlatas."

(...)

Art. 42. Compete ao Setor de Agricultura:

(...)

VIII – auxiliar o Departamento de Agricultura em tudo que lhe for pertinente;

(...)."

Art. 32. O artigo 44 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 44 ...

(...)

VIII – representar o departamento municipal de turismo frente a um pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

(...)

X – postular sempre pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigentes ou estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como atividades correlatas."

Art. 33. Fica acrescido o artigo 45-A na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 45-A. Compete ao Departamento de Cultura:
I – supervisionar, coordenar e executar atividades culturais e artísticas no âmbito municipal;
II – articular-se com as secretarias e organismos congêneres do Município, ou fora dele, visando o incentivo, o aprimoramento e a difusão das atividades culturais;
III – agilizar e encaminhar convênios culturais e projetos de leis de incentivo à cultura com entidades públicas estaduais e/ou federais;
IV – atuar em conjunto aos setores pertinentes para promover a conservação de obras, documentos e monumentos de valor histórico, artístico e cultural do Município;
V – orientar, supervisionar e promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população, para a comunidade escolar e comunidade em geral, elaborando, para tal, um calendário cultural de eventos;
VI – promover a realização de eventos literários no âmbito municipal, bem como eventos nas áreas da música, teatro, dança, cinema, artes visuais, canto coral, datas comemorativas, entre outras;
VII – estimular a criação e manutenção de grupos de dança representativos do folclore, tradições gaúchas e da cultura local;
VIII – incentivar a criação de bandas, orquestras, corais e outros, bem como auxiliar na manutenção destes organismos existentes;

IX – estimular, apoiar e colaborar, quando solicitado, com órgãos e associações culturais do município;

X – promover a criação e manutenção de grupos e associações teatrais;

XI – incentivar a realização de fóruns, cursos, congressos, concursos, ciclos de palestras, oficinas de capacitação, festivais e congêneres na área da cultura, estimulando a participação da comunidade em geral nestes eventos;

XII – manter uma articulação permanente com todos os veículos de imprensa, jornais, rádio, televisão e outros órgãos de informação, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pelo setor e pela municipalidade;

XIII – atuar em parceria com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, objetivando a aplicação e aprimoramento da Lei Municipal de Tombamento, zelando pela aplicação das demais legislações vinculadas ao programa municipal de proteção e preservação do patrimônio cultural e arquitetônico do Município;

XIV – promover a educação patrimonial, através de ciclos de palestras, cursos, fóruns e outros, articulando-se em parceria com associações de defesa do patrimônio cultural ou organismos congêneres;

XV – supervisionar, orientar e apoiar os setores vinculados ao Departamento, promovendo reuniões com os mesmos, visando a melhoria e o encaminhamento das atividades;

XVI – planejar, junto com a municipalidade, a realização de atividades culturais regulares no Espaço Cultural Antiga Igreja Matriz, bem como zelar pela conservação e aproveitamento adequado deste patrimônio cultural e dos seus equipamentos técnicos; e

XVII – executar outras tarefas correlatas."

Art. 34. Fica acrescido o artigo 45-B na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 45-B. Compete ao Setor de Patrimônio Histórico:

I – dirigir e supervisionar a coleta e preservação de objetos, documentos, material arqueológico e outros testemunhos significativos da história material e imaterial da cidade de Dois Irmãos;

II – registrar, classificar, catalogar, conservar e restaurar os objetos sob sua guarda;

III – incentivar pesquisas de cunho científico sobre a história da imigração alemã e outras, arqueologia, ocupação indígena, patrimônio histórico e cultural;

IV – opinar sobre as publicações de caráter histórico-cultural relativas à história do Município;

V – promover eventos histórico-culturais, exposições temporárias, temáticas ou permanentes no espaço físico do Museu Municipal;

VI – manter intercâmbio com instituições museológicas e arquivísticas;

VII – organizar e promover cursos técnicos na área da museologia, palestras sobre temas relativos à sua área de atuação dirigidos à Comunidade local e regional, e às Escolas;

VIII – promover pesquisas sobre o acervo, sua origem, história, função e outras características;

IX – incentivar a elaboração de monografias informativas sobre a história política, social, econômica e cultural do Município;

X – organizar e manter o arquivo histórico do Município;

XI – atuar em parceria com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural no que diz respeito ao trabalho de zelar, orientar e supervisionar as alterações que

venham a ser promovidas em edificações tombadas pela Lei Municipal de Tombamento; e,

XII – manter, ampliar e divulgar todo o acervo do Museu, além de garantir a conservação e a valorização de obras, documentos, monumentos e edificações significativas ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município."

Art. 35. A Seção V, do Capítulo III, passa a viger com a seguinte alteração:

"CAPÍTULO III
SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS"

Art. 36. O artigo 46 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 46. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

II – planejar, elaborar, coordenar, controlar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, políticas de saúde;

III – apoiar o desenvolvimento dos programas especiais na área da saúde, lançados por governos estaduais e federais dentro do Município, caso este os aderir;

(...)

XVI – promover, incentivar e participar dos movimentos comunitários que visem a prestação de serviços de Saúde;

(...)."

Art. 37. O artigo 47 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 47. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se de:

I – Departamento de Assistência em Saúde:
I.1 - Setor de Vigilância em Saúde;
I.2 - Coordenação dos Programas de Saúde;
I.3 – Coordenação de Unidade de Saúde;
I.4 – Coordenação de Saúde Mental;

II – Diretoria Técnica:

III – Departamento Administrativo."

Art. 38. Fica revogado o artigo 48 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008.

Art. 39. Ficam revogados os artigos 48-A e 48-B, criados pela Lei Municipal 4.230, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 40. O artigo 49 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 49. Compete ao do Departamento de Assistência em Saúde:
(...)
II - supervisionar e promover treinamento, avaliação e supervisão direta de servidores e estagiários do Departamento de Assistência em Saúde;

(...) "

Art. 41. Ficam revogados os artigos 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008.

Art. 42. O artigo 55 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 55. Compete à Coordenação de Unidade de Saúde:

I – coordenar, supervisionar, promover treinamento, avaliação e supervisão direta de servidores e estagiários das Unidades;
(...)
IV - assegurar que as Unidades de Saúde funcionem considerando o atendimento humanizado, visando à prevenção da doença, a promoção da saúde e educação em saúde;
V – zelar pela boa manutenção das Unidades, aí incluídos: prédios, veículos e equipamentos, informando ao superior hierárquico sempre que as demandas exijam essa intervenção;
VI – implantar e avaliar constantemente o "acolhimento", assim como discutir conjuntamente com as equipes a situação dos usuários;
VII – buscar planejar ações conjuntamente com a equipe, para a solução dos problemas das comunidades e, quando necessário, participar ativamente destas ações bem como da divulgação das mesmas;
VIII – organizar e solucionar os problemas relacionados ao agendamento de consultas nas Unidades;
(...)

XI – responder junto a 1ª CRS pelas Unidades, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
XII – desempenhar toda e qualquer atividade relacionada ao funcionamento das Unidades;
XIII – emitir relatórios de acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos efetuados nas Unidades;
(...)"

Art. 43. Fica revogado o artigo 56 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008.

Art. 44. Fica acrescido o seguinte artigo 56-B à Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 56-B. Compete à Diretoria Técnica:

I – zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor quanto às atribuições médicas;
II – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população;
III – assegurar o funcionamento das atividades de assistência médica à população, observadas as normas da ética médica estabelecidas;
IV – descrever os equipamentos médicos e de saúde para fins de compra;
V – prestar assessoria técnica consultiva aos organismos públicos da rede de atendimento do Município;
VI – emitir relatórios de acompanhamento e avaliação;
VII – trabalhar integradamente com os demais técnicos do Município;
VIII – integrar as equipes interdisciplinares;

IX – participar de reuniões em qualquer unidade e/ou local determinado pela administração;

X – cumprir e fomentar os preceitos do SUS;

XI – prestar à comunidade informações de seu interesse e, ao Secretário, informações e relatórios periódicos sobre andamento do trabalho técnico no Município;

XII – representar o Município quando determinado pelo Secretário; e,

XIII – executar outras tarefas correlatas."

Art. 45. Fica acrescido o artigo 56-C na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 56-C. Compete ao Departamento Administrativo:

I - gestão e desenvolvimento dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

II – controle e administração dos serviços, compras e despesas da Secretaria Municipal junto com o Secretário Municipal de Saúde;

III - coordenar e supervisionar as atividades dos servidores da Secretaria, promovendo treinamento, avaliação e supervisão direta dos mesmos, bem assim, dos estagiários da Secretaria;

IV - prestar assessoria técnica consultiva aos organismos públicos da rede de atendimento de saúde do Município;

V - integrar equipes interdisciplinares;

VI - participar de reuniões em qualquer unidade e/ou local determinado pela administração;

VII - exercer o acompanhamento e controle orçamentário no âmbito do Departamento;

VIII - propor atividades e melhorias necessárias ao Departamento que necessitem constar nas leis orçamentárias;

IX - prestar à comunidade informações de seu interesse e ao secretário informações e relatórios periódicos sobre andamento da sua pasta; organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores, supervisionar atividades e informações sobre atividades solicitadas à secretaria, representar o Município quando determinado pelo Secretário; e

X - executar outras tarefas correlatas."

Art. 46. A Seção VI, do Capítulo III, passa a viger com a seguinte alteração:

*"**SEÇÃO VI***
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE"

Art. 47. O artigo 57 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 57. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade:

I – elaborar o planejamento anual na área de Planejamento e Sustentabilidade;

(...)

V – prestar informações sobre o andamento das atividades da Secretaria;

(...)

XII – determinar e acompanhar a fiscalização e o controle dos transportes individuais e coletivos do Município; "

(...)

XV - propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana;

(...)."

Art. 48. O artigo 58 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 58. A Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade compõe-se de:
I – Departamento de Estudos e Projetos:
I.1 – Setor de Arquitetura e Urbanismo;
I.2 – Setor de Engenharia.

II – Departamento de Controle Urbanístico:
II.1 – Setor de Licenciamento;
II.2 – Setor de Cadastro Técnico Imobiliário;
II.3 – Setor de Fiscalização de Obras, Posturas e Urbanismo.

III – Departamento de Meio Ambiente:
III.1 – Setor de Serviço de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

IV – Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana."

Art. 49. O artigo 61, da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 61. (...)

(...)

IX – assessorar levantamentos topográficos conferindo os projetos de loteamentos, desmembramentos, subdivisão e remembramentos de terrenos, solicitados pelo Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade com vistas ao fornecimento de pareceres aos processos em andamento por aquele órgão; e

X – executar outras tarefas correlatas.

XI - revogado"

Art. 50. Fica acrescido o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 65-A. Compete ao Departamento de Meio Ambiente:

I – gerenciar a elaboração, sob sua coordenação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de interesse ambiental;

II – supervisionar e promover treinamento, avaliação e supervisão direta de servidores e estagiários do departamento;

III – dirigir e coordenar pesquisa, seminários, conferências, encontros, congressos e eventos;

IV – prestar assessoria técnica consultiva aos organismos públicos do município;

V – supervisionar e assessorar orientações a indivíduos, grupos e população em geral;

VI – assessorar e orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de melhorar o meio ambiente local;

VII – emitir relatórios de acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos;

VIII – promover, incentivar e participar dos movimentos comunitários que tratem de meio ambiente;

IX – trabalhar integradamente com os demais técnicos do Município;

X – integrar equipes interdisciplinares;

XI – participar de reuniões em qualquer unidade e/ou local determinado pela administração;

XII – exercer o acompanhamento e controle orçamentário no âmbito do departamento;

XIII – propor atividades e melhorias necessárias ao Departamento que necessitem constar nas leis orçamentárias;

XIV – cumprir, orientar e fazer cumprir as normas de legislação ambiental;

XV – prestar à comunidade informações de seu interesse e, ao Secretário, informações e relatórios periódicos sobre andamento da sua pasta;

XVI – organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores, supervisionar atividades e informações sobre atividades solicitadas à secretaria, representar o Município quando determinado pelo Secretário; e,

XVII – executar outras tarefas correlatas."

Art. 51. Fica acrescido o artigo 65-B na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 65-B. Compete ao Serviço de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

I – coordenar, supervisionar e executar sob seu assessoramento toda a fiscalização e o licenciamento ambiental no Município;

II – prestar assessoria técnica consultiva aos demais órgãos municipais;

III – supervisionar e assessorar indivíduos, grupos e população em geral em matéria ambiental;

IV – emitir relatórios de acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos ambientais;

V – promover, incentivar e participar dos movimentos comunitários que tratem de meio ambiente;

VI – trabalhar integradamente com os demais técnicos da área;

VII – integrar equipes interdisciplinares;

VIII – participar de reuniões em qualquer unidade e/ou local determinado pela administração;

IX – propor atividades e melhorias necessárias na área ambiental;

X – cumprir, orientar e fazer cumprir normas de legislação ambiental;

XI – prestar à comunidade informações de seu interesse, bem como assessorar a elaboração de relatórios e periódicos, instruir e orientar a elaboração e condução de processos;

XII – participar de comissões e reuniões quando designado; e,

XIII – executar outras tarefas correlatas"

Art. 52. Fica acrescido o artigo 65-C na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 65-C. Compete ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana:

I – coordenar os serviços de transporte urbano, providenciando que seja adequadamente executado;

II – implantar as medidas da política nacional de trânsito e dos programas dirigidos ã municipalidade; atender as normas da Lei Federal nº 9.503/97;

III – articular-se com outros órgãos a fim de atender as normas de trânsito que competem ao Município;

IV – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

V – elaborar e propor convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando o atendimento das atribuições do departamento;

VI – coordenar o serviço de sinalização, fiscalizando para que seja executado de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

VII – realizar pesquisas e estudos das condições de trafegabilidade e de trânsito no Município;

VIII – propor itinerário e os pontos de parada do transporte coletivo, bem como os de estacionamento de táxis e demais veículos;

IX – supervisionar e executar serviços de colocação de semáforos, responsabilizando-se por seu funcionamento e manutenção;

X – participar de reuniões, quando convocado;

XI – formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana;

XII - estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município;

XIII – executar os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria; e,

XIV - executar outras tarefas correlatas."

Art. 53. A Seção VII, do Capítulo III, passa a viger com a seguinte alteração:

"CAPÍTULO III
SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

Art. 54. O artigo 66 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 66. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
(...)"

Art. 55. O artigo 67 da Lei Municipal nº2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se de:

I – Departamento Administrativo de Ensino:
I.1 – Setor de Informática e Comunicação;
I.2 – Setor de Nutrição Escolar;
I.3 – Setor de Biblioteca Pública."

Art. 56. Ficam revogados os artigos 68, 69, 70 e 71 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008.

Art. 57. O artigo 72 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 72. (...)
(...)
IV– controlar, em consonância com o Departamento de Recursos Humanos, a vida funcional do pessoal da Secretaria Municipal de Educação, organizando e mantendo atualizado fichário ou arquivo, inclusive informatizado, com registro de dados funcionais, incluindo avaliação do Estágio Probatório, alterações e

progressões no Plano de Carreira Municipal, alterações de Designações e Remoções de professores;

V – organizar e manter atualizado Banco de Dados com informações sobre as Escolas, alunado e pessoal da área de Educação;

(...)

VII – coordenar o Setor de Nutrição Escolar;

(...)

XIV – elaborar relatórios, planilhas e expedientes diversos sobre assuntos relacionados ao trabalho da Secretaria Municipal de Educação; e,

(...).”

Art. 58. O artigo 73 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 73. Compete ao Setor de Informática e Comunicação:
(...)”

Art. 59. O artigo 74, da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 74. Compete ao Setor de Nutrição Escolar:
(...)

Art. 60. Fica acrescido o artigo 74-A na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 74-A. Compete ao Setor de Biblioteca Pública:

I – preservar e zelar por todo o acervo bibliográfico da instituição, composto de livros, periódicos, folhetos, jornais, obras de pesquisa e obras de referência;

II – promover a aquisição de publicações por compra ou doação;

III – manter atualizadas as bases de dados dos leitores e do acervo;

IV – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos técnicos, obras, móveis, instalações e todo o patrimônio da Biblioteca;

V – orientar os leitores e usuários quanto ao uso da Biblioteca;

VI – observar os horários de abertura e encerramento da Biblioteca;

VII – administrar as salas de leitura e de pesquisa, preservando a ordem nas mesmas, bem como administrar as salas de acervo memória e restauro;

VIII – fazer cumprir o regulamento e as normas para os clientes internos e externos da Biblioteca;

IX – investir o valor proveniente das multas na aquisição de obras para a Biblioteca;

X – atuar em conjunto ao Departamento Municipal de Cultura na organização de eventos literários tais como a Feira Municipal do Livro, Semana Estadual do Livro e outros;

XI – manter intercâmbio de informações com outras Bibliotecas e centros de documentação do país;

XII – manter atualizado o fluxo de correspondências recebidas e expedidas pela instituição;

XIII – promover o atendimento qualificado à Comunidade em geral;

XIV – proporcionando a todos informação cultural nas diferentes áreas do conhecimento humano, mantendo-os a par do progresso das ciências e das artes, tendo como base as produções intelectuais brasileiras e estrangeiras;

XV – dinamizar a Biblioteca, promovendo exposições, encontros, palestras, cursos e campanhas educativas com filmes, exposição das obras recém

adquiridas, promover a hora do conto e outras atividades educativas, informativas e recreativas;

XVI – elaborar material de divulgação dos eventos promovidos na instituição, encaminhando-o aos veículos de imprensa local e regional;

XVII – participar das atividades de seleção, classificação, catalogação e elaboração de levantamento bibliográfico; e,

XVIII – executar outras tarefas correlatas."

Art. 61. Fica acrescida ao Capítulo III, a Seção VIII e Subseção I, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS"

Art. 62. Fica acrescido o artigo 74-B na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 74-B. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

I – articular as proposições das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação com as ações do governo federal, em todas as políticas públicas nacionais ofertadas relativas a sua competência;

II – estabelecer entre os governos federal, estaduais e municipais e, a sociedade, diretrizes para a execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de renda, de cidadania, habitação e de assistência social;

III – normatizar, quando for o caso, a execução das políticas de desenvolvimento social, aqui incluídas ações referentes à construção de moradias populares, seu cadastro e manutenção;

IV – participar da elaboração das leis orçamentárias da Secretaria;

V - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

VI – planejar junto com o Departamento de Desporto e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte; e

VII– incentivar o cooperativismo e associativismo urbanos."

Art. 63. Fica acrescida ao Capítulo III, Seção VIII, a Subseção II, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO"

Art. 64. Fica acrescido o artigo 74-C na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 74-C. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação compõe-se de:

I – Departamento de Assistência Social:
I.1- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
I.2 – Centro de Referência Social – CREAS;
I.3 – Coordenadoria Municipal da Mulher.
II – Departamento de Desporto."

Art. 65. Fica acrescida ao Capítulo III, Seção VIII, a Subseção III com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES"

Art. 66. Fica acrescido o artigo 74-D na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 74-D. Compete ao Departamento de Assistência Social:

I - gerenciar a elaboração, sob sua coordenação os estudos, pesquisa, planos, programas e projetos de interesse da Assistência Social;
II – supervisionar e promover treinamento, avaliação e supervisão direta de servidores do Serviço Social;
III – dirigir e coordenar pesquisa, seminários, conferências, encontros, congressos e eventos;

IV – prestar assessoria técnica consultiva aos organismos públicos da rede de atendimento do Município;

V – supervisionar e assessorar orientações sociais a indivíduos, grupos e população em geral;

VI – assessorar e orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VII – planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VIII – emitir relatórios de acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos;

IX – promover, incentivar e participar dos movimentos comunitários que visem a prestação da Assistência Social;

X – trabalhar integradamente com os demais técnicos do Município;

XI – integrar equipes interdisciplinares;

XII – participar de reuniões em qualquer unidade e/ou local determinado pela administração;

XIII – exercer o acompanhamento e controle orçamentário no âmbito do Departamento;

XIV – propor atividades e melhorias necessárias ao Departamento que necessitem constar nas leis orçamentárias;

XV – cumprir e fomentar os preceitos do SUAS;

XVI – prestar à comunidade informações de seu interesse e ao secretário informações e relatórios periódicos sobre andamento da sua pasta;

XVII – organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores, supervisionar atividades e informações sobre atividades solicitadas à secretaria, representar o Município quando determinado pelo superior hierárquico; e,

XVIII – executar outras tarefas correlatas."

GAK

Art. 67. Fica acrescido o seguinte artigo 74-E, a Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 74-E. Compete ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizados nessa unidade;

II - coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

IV - coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

X - efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XI - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;

XII - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIII - averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;

XIV - planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;

XV participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados e

XVI - participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).”

Art. 68. Fica acrescido o artigo 74-F na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 74-F. Compete ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:
I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso;

II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III - -participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

V - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

VI - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VII - definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

VIII - discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

IX - definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

X - coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XI - coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XII - coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XIII - coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XIV - contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

XV participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XVI - identificar as necessidades de ampliação do RH da unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social e

XVII - coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento."

Art. 69. Fica acrescido o artigo 74-G na Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 74-G. Compete ao Departamento de Desporto:

I – planejar, organizar e executar, o calendário de eventos esportivos do Município;
II – planejar, organizar, executar e relatar, anualmente, atividades e festividades esportivas para as escolas da rede municipal de ensino, comunidade e Administração Municipal;
III – coordenar o aproveitamento, melhoramento e construção de centros esportivos, visando à integração da educação física e desportos;
IV – programar, anualmente, cursos de capacitação em educação física para os professores da rede municipal de ensino;
V – coordenar e executar eventos e atividades físicas esportivas e culturais para a terceira idade;
VI – coordenar competições esportivas no âmbito municipal e regional;
VII – estudar a legislação vigente e elaborar, desenvolver projetos desportivos;
VIII – acompanhar as ações desenvolvidas, estabelecendo planejamento com metas, ações, avaliações dos resultados;

IX – buscar incentivo desportivo através da legislação vigente e instituições, elaborando projetos e formando parcerias;

X – elaborar o Plano de Trabalho Anual, estabelecendo prioridades apontadas e a demanda conforme orientação da Secretaria;

XI – manter-se atualizado e conhecedor da legislação que trata do esporte e lazer;

XII – organizar e relatar as atividades, divulgando resultados para administração e comunidade;

XIII – garantir a legalidade, a regularidade e autenticidade das ações desportivas e de lazer;

XIV – divulgar as ações desportivas, recreativas e de lazer, e os resultados obtidos, através dos meios de comunicação e de meios alternativos e criativos, fomentando o interesse e a participação da comunidade;

XV – executar outras atividades afins, que relacionam-se com a área do Desporto."

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 07 DE JANEIRO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".